



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI nº 027/2.002

De 04/09/2.002

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.”

*José Emilio Carlos Lisboa*, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas COMAD de Angatuba, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º- O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

**Artigo 2º**- São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

§ 1º- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas do Município de Angatuba, será integrado pelos seguintes membros, designados por Portaria, pelo Prefeito Municipal:

I- Representantes da Prefeitura :

- Setor Jurídico
- Setor de Promoção social
- Setor de Educação
- Setor de Saúde

II- Representantes da sociedade civil

- Diretores de Escolas
- Rotary
- Igrejas
- OAB
- membro da Câmara Municipal
- membro do Conselho Tutelar
- membro do A.A - Alcoólatras Anônimos

III- a Convite do Prefeito Municipal

- Juiz de Direito
- Promotor de Justiça
- Delegado de Polícia
- autoridade da Policia Militar no Município

§ 1º- Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

**Parágrafo único** - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um de seus membros, escolhido em votação em sua primeira reunião, assim como designado o Secretário- Executivo.





# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º- O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD - Programa Municipal Antidroga .

§ 2º- O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º- O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Artigo 7º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 8º** - O COMAD informará sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

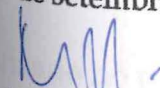
**Artigo 9º** - O COMAD providenciará elaboração do seu Regimento Interno.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 04 de setembro de 2.002

  
**JOSE EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
04 de setembro de 2.002

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária